



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1709

Manaus, Quarta-feira, 07 de agosto de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 188/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.014678,

RESOLVE:

CONCEDER, 09 (nove) dias, no período de 02/07/2019 a 10/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente de Apoio - Manutenção/Suporte Informática, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 189/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.014678,

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (dez) dias, no período de 18/07/2019 a 27/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente de Apoio - Manutenção/Suporte Informática, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 190/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.015346,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 16/07/2019 a 20/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) DANIELA SANTINI ARAÚJO, Agente Técnico Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 191/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.015415,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 20/07/2019 a 24/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JONATHAN ALVES GALDINO, Agente Técnico-Contador, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 07 de agosto de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 109070/2019

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 09/09/2019 a 18/09/2019, para fruição no período de 16/09/2019 a 25/09/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 221/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.016133, onde figura, como interessada, a bacharela HELEN GRACE COSTA SENA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a bacharela HELEN GRACE COSTA SENA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.08.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 223/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015337, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel YURI BINDÁ LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a contar de 16.09.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2088/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.014701, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, a deslocar-se, até à cidade de Goiânia/GO, no período de 04 a 06.09.2019, a fim de participar do 23º Congresso Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2135/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4000268-37.2019.8.04.0000, 0008584-78.2017.8.04.0000, 0003523-71.2019.8.04.0000, 0004102-19.2019.8.04.0000, 0643333-69.2017.8.04.0001 e 0625423-34.2014.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2146/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.016597, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0001205-18.2019.8.04.0000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001205-18.2019.8.04.0000, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2147/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.016593, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0659806-96.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0659806-96.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2148/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.016467, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0207111-75.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1792/2019/PGJ, de 28 de junho de 2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Neto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207111-75.2014.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207111-75.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2149/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.016331, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0215441-61.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0215441-61.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2150/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4002028-21.2019.8.04.0000, 0621320-13.2016.8.04.0001, 0004974-32.2019.8.04.0000, 0003390-29.2019.8.04.0000, 4000359-30.2019.8.04.0000, 0660975-21.2018.8.04.0001, 4001988-39.2019.8.04.0000, 4004892-03.2017.8.04.0000, 4001977-44.2018.8.04.0000, 4004339-53.2017.8.04.0000, 0625288-22.2014.8.04.0001, 0643558-89.2017.8.04.0001, 06611743-44.2018.8.04.0001, 0629176-57.2018.8.04.0001, 0612944-38.2016.8.04.0001, 0004080-58.2019.8.04.0000 e 4003214-79.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2151/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2019.016648, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Bernardo Garicochea, CRM N.º 47162,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29 a 31.08.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2152/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015598, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 208/2019/PGJ, que removeu o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 102.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II da Portaria n.º 3340/2018/PGJ, datada de 13.12.2018, referente ao Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para atuar nos autos de Processo n.º 0249473-87.2017.8.04.0001, em trâmite na 1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2153/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015598, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 208/2019/PGJ, que removeu o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 102.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da Portaria n.º 1798/2019/PGJ, datada de 28.06.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para atuar nos autos do Processo n.º 0627939-51.2019.8.04.0001, em trâmite na 1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis:
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais:
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas:
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 2154/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015372, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 31.07.2019, a fim de participar de reunião com sua orientadora do programa de Doutorado Interinstitucional DINTER UFMG/UEA, sem ônus para esta Instituição.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2155/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1916/2019/PGJ, datada de 16.07.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

II – AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Parintins / Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2156/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, a contar de 05/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2157/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública), para a 40ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara da Fazenda Pública), no período de 06/08/2019 a 15/08/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2158/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/08/2019, o teor da Portaria n.º 0147/2019/PGJ, datada de 21/01/2019, que designou a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça Substituta, para exercer suas funções, exclusivamente, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2159/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/08/2019, o teor da Portaria nº 1213/2019/PGJ, datada de 30/04/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça Substituta, para o Juizado Especial Criminal da Comarca de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2160/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 05/08/2019, o teor da Portaria nº 1644/2019/PGJ, datada de 10/06/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2161/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO

BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para a 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a contar de 05/08/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2171/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.016595, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000075-88.2017.8.04.2901;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000075-88.2017.8.04.2901, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2172/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.016687, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0651602-63.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Apelação Criminal n.º 0651602-63.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de agosto de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Comunicações e Relatórios da douda Ouvidoria-Geral do Ministério:

1. MEMORANDO N.º 104.2019.CGMP (SEI_2019.015775), Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, encaminha Relatório Analítico Semestral da Ouvidoria-Geral referente ao primeiro semestre de 2019.

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000607. Assunto: Convocação do Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Morais Silveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 16ª PJ (2ª Vara do Tribunal do Júri) e sua respectiva Revogação. Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relator: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000612. Assunto: Convocação do Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça Substituto, para a 101ª PJ (2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes) e sua respectiva Revogação. Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relator: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000174. Assunto: Recurso Administrativo em face de decisão que arquivou a Reclamação Disciplinar n.º 1235373.2018.2962 e a Notícia de Fato n.º 2.001/2018 (Auto n.º 2018/8041), conforme proferido no Despacho n.º 073.2018.GAJADM.125.11.09.2018.8041. Interessado: Saulo Moysés Rezende da Costa e Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Relator: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000750. Assunto: Retificação da Lista de Antiguidade da Entrância Final, por incorreção, publicada no Dompe de 12.02.2019. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000225. Assunto: Proposta de instauração de PAD em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. R. N., para apurar suposto descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e II do art. 118 c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/1993. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000312. Assunto: Proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça, Dr. R. N., decorrente da violação de dever funcional e prática de conduta incompatível com o exercício do cargo. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000510. Assunto: Edital de Inscrição n.º 011/2019-CSMP (datado de 02.05.2019, publicado no DOMPE nos dias 07 e 08.05.2019), de remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula (*18.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição – 2.º quinto);
2. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição – 2.º quinto) - Removida para a PJ de São Sebastião do Uatumã, em 26.07.2019;
3. Márcia Cristina de Lima Oliveira (*27.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição – 2.º quinto);
4. Sarah Clarissa Cruz Leão (*31.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição – 3.º quinto);
5. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 38.ª posição – 4.º quinto);
6. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*45.º - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);
7. Cláudio Facundo de Lima (*56.º - **atualmente ocupa a 51.ª posição – 5.º quinto) – Removido para Santa Isabel do Rio Negro, em 19.10.2018, Ato n.º 427/2018/PJGJ.

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PJGJ), 001 (Ato n.º 140/2019/PJGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PJGJ) e 003/2019-CSMP, bem como do Ato 113/2019/PJGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antonio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000623. Assunto: Edital de Inscrição n.º 013/2019-CSMP (datado de 22.05.2019, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28.05.2019), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, pelo critério de merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Márcio Pereira de Mello (*30.º - **atualmente ocupa a 26.ª posição – 3.º quinto);
2. Flávio Mota Morais Silveira (*34.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição – 3.º quinto) – Removido para a PJ de Manaquiri, em 19.10.2018, Ato n.º 196/2019/PGJ, publicado em 01.07.2019;
3. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição – 3.º quinto);
4. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*45.º - **atualmente ocupa a 41.ª posição – 4.º quinto);
5. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 42.ª posição – 4.º quinto) – Removida para a 3.ª PJ de Parintins, em 29.03.2019, Ato n.º 123/2019/PGJ;
6. Karla Cristina da Silva Sousa (*53.º - **atualmente ocupa a 48.ª posição – 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001 (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ) e 003/2019-CSMP, bem como do Ato 113/2019/PGJ.

- VACÂNCIA:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000463. Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2019-CSMP (datado de 26.04.2019, publicado no Dompe nos dias 26 e 29.04.2019), remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 29.04 a 09.05.2019 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Inscritos: 17.05.2019;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 20 a 22.05.2019 (3 dias úteis)
Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP - Requerimento de desistência (tempestivo), datado de 06.08.2019.
DESISTÊNCIA DO ÚNICO MEMBRO INSCRITO. DESERTO.

- Julgamento de Processos de Promoção para a Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000540. Assunto: Edital de Inscrição n.º 004/2019-CSMP (datado de 08.05.2019, publicado no DOMPE nos dias 13 e 14.05.2019), promoção à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Aurely Pereira de Freitas (*7.º - **atualmente ocupa a 6.ª posição – 1.º quinto);
2. Vitor Moreira da Fonsêca – Promovido para a 89.ª PJ (3.ª Vara do Tribunal do Júri), em 26.07.2019;
3. Alessandro Samartin de Gouveia (*11.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição – 1.º quinto);

4. Igor Starling Peixoto (*12.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição – 1.º quinto);
5. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (*13.º - **atualmente ocupa a 9.ª posição – 1.º quinto);
6. André Lavareda Fonseca (*20.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição – 2.º quinto);
7. Leonardo Tupinambá do Valle (*32.º - **atualmente ocupa a 28.ª posição – 3.º quinto);
8. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 42.ª posição – 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001 (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ) e 003/2019-CSMP.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000667. Assunto: Edital de Inscrição n.º 005/2019-CSMP (datado de 04.06.2019, publicado no DOMPE nos dias 05 e 06.06.2019), promoção à 103.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de antiguidade.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Simone Martins Lima (*2.º - **atualmente ocupa a 2.ª posição – 1.º quinto);
2. Aurely Pereira de Freitas (*7.º - **atualmente ocupa a 6.ª posição – 1.º quinto);
3. Alessandro Samartin de Gouveia (*11.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição – 1.º quinto);
4. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos (*13.º - **atualmente ocupa a 9.ª posição – 1.º quinto);
5. Marcelo Augusto Silva de Almeida (*16.º - **atualmente ocupa a 12.ª posição – 1.º quinto);
6. Christiane Dolzany Araújo (*21.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição – 2.º quinto);
7. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição – 2.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001 (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ) e 003/2019-CSMP.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0755/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.010285-SEI,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cessão de Servidor n.º 025/2019 – MP/PGJ,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 025/2019 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, cujo objeto consiste em cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0759/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.016641 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.028/2019-CPL/MP/PGJ (Manutenção de Poços Artesiano), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores ALINE MATOS SARAIVA e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0760/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.016641 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2019-CPL/MP/PGJ (Workstation/Drone GAECO), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora ALINE MATOS SARAIVA, Agente de

Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0761/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.016720 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento, em veículo oficial, do servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicações, ao Município de Presidente Figueiredo/AM, na data de 07 de agosto de 2019, com o objetivo de realizar atividades atinentes a ativação e testes do link de dados ponto-a-ponto no prédio Sede da Promotoria, instalado pela empresa Oi/Telemar, sob condução do servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Agente de Apoio-Motorista/Segurança;

II – CONCEDER aos servidores acima referidos 1/2 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0762/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015991 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA, Agente de Serviço – Administrativo, no percentual de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

40% (quarenta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto ao CEA/MP-AM, no período de 01 de agosto a 19 de dezembro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 108774/2019

Interessado: Luiza Veneranda Pereira Batista
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) servidor(a) em epígrafe, o usufruto de 60 dia(s) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 31/01/2014 a 30/01/2019, para fruição no período de de 02/09/2019 a 31/10/2019.

Mauro Roberto Veras Bezerra
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2019.013925.
Espécie Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019 – MPAM.
Objeto: Parceria entre os partícipes com vistas à manutenção das atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura.
Cooperantes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e a Prefeitura de Novo Aripuanã/AM.
Signatários: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. Jociene dos Santos Souza (Prefeito Municipal de Novo Aripuanã).
Data: 02.08.2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO

Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 026/2019 – MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao quadro de pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
Cedente: Prefeitura Municipal de Itamarati/AM.
Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra

(Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Antônio Maia da Silva (Prefeito Municipal de Itamarati/AM).
Data: 06.08.2019

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000128523.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2019.000265
Investigado: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM
Interessado: Anônimo
Assunto: Apurar possível violação do princípio da legalidade

EMENTA. Direito Constitucional. Violação do Princípio da Legalidade. Inocorrência. Plausibilidade dos Esclarecimentos da Autarquia Investigada. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato anônima, oriunda do Ministério Público Federal, em que se aduziu que o Investigado, estaria a exigir o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia de documentos, em afronta, portanto, aos termos da Lei n. 13.726/2018.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se à Autarquia Investigada, que, prontamente, apresentou resposta.

É o relatório.

Passo a decidir.

A presente investigação consistiu em averiguar a possível verossimilhança das alegações apócrifas imputando descumprimento de texto de lei, por parte do Investigado.

No entanto, em sede de diligências preliminares, oficiou-se ao DETRAN/AM, que, prontamente, esclareceu que o reconhecimento de firma é uma exceção a norma, estando amparada pelo próprio art. 1º da Lei n. 13.726/2018 e no Decreto Federal n. 9094 e Resolução CONTRAN n. 311. Portanto, leva-se em consideração o risco elevado de fraudes envolvendo, sobretudo, a transferência de veículos automotores, bem como a falta de qualificação técnica dos servidores da Autarquia para aferir a autenticidade das assinaturas constantes do CRV, o que, em caso de fraudes, pode gerar responsabilização do Estado, gerando prejuízo descabidas ao erário ou ao próprio servidor.

No tocante à exigência de autenticação de documentos, o DETRAN/AM esclareceu que não há registro de fatos desta natureza e que os seus servidores auferem a autenticidade das cópias do documentos através da comparação destas com o documento original, conforme estabelece a Lei n. 13.726/2018.

Neste sentido, estando a conduta da Autarquia Investigada amparada ato normativo, elaborado dentro da razoabilidade e contendo justificativa plausível, não há falar em violação à legalidade material e, muito menos, em lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), por se tratar de notícia de fato anônima, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

EDITAL DE AVISO Nº 2019/0000115751.45PROM_MAO
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.001068
Noticiante – MULHER
Noticiado – HOMEM
Assunto: 10949 – Violência Doméstica Contra a Mulher

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, cujo objeto era o relato de uma mulher vítima de violência praticada por seu companheiro. Consta da notícia que, no dia 29/04/2019, por volta das 19h, na casa dos envolvidos, teria ocorrido episódio de violência contra a mulher, contudo sem apresentar elementos mínimos que permitissem identificar os envolvidos. A comunicação da Notícia operou-se por meio do Disque Direitos Humanos, Disque 180, em 01 de maio de 2019, tendo sido arquivada consoante as razões expostas na promoção de arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de julho de 2019

MARIA BETUSA ARAUJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000137325.57PRODIHC

Inquérito Civil: nº 040.2018.000592
Investigado: Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ
Interessado: Disque Direitos Humanos
Assunto: Apurar a suposta violação de direitos do reeducando Jucenildo Soares Damasceno

EMENTA. Direito Constitucional. Direito à Prestação de Serviços de Assistência Médica. Violação de Direitos. Negligência do Gestor Público. Inocorrência. Ausência de Elementos Indicativos de Materialidade. Indeferimento. Decisão de Arquivamento. Matéria Remanescente Relativa às Condições de Salubridade da Referida Unidade Prisional. Matéria Inserida no Objeto do Termo de Acordo nº 005/2018, Homologado Judicialmente nos Autos da ACP 0614543-75.2017.8.04.0001, cuja Fiscalização Ficou a Cargo das Promotorias de Justiça de Execução Penal. Remessa de Cópia dos Autos a uma das Promotorias de Justiça de Execução Penal

Eminente Presidente do Conselho Superior,

Íncito Conselheiro Relator,

Versam os autos sobre suposta violação de direitos fundamentais do reeducando Jucenildo Soares Damasceno, que, após ter sido diagnosticado com caxumba, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – onde se encontrava e ainda se encontra em restrição de liberdade –, teria sido encaminhado, no dia 31/03/2018, para a cela 01 do pavilhão 07, considerada a pior cela, por apresentar estrutura precária, sem qualquer higienização, apresentando urina de gato, infiltrações, banheiro totalmente sujo, além de não possuir água potável. Ademais, relatou-se, que o supervisor do COMPAJ, ao ser alertado de que o referido reeducando estaria com suspeita de caxumba, teria agido de forma negligente, supostamente informando que somente poderia fazer alguma coisa depois que terminasse a visita e quando o reeducando retornasse para a sua cela.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Instada a se manifestar, a direção do estabelecimento prisional em questão informou que suas estruturas física, elétrica e hidráulica estariam em perfeitas condições, esclareceu as circunstâncias que teriam motivado a transferência de cela do referido reeducando, além de apresentar cópia da respectiva ficha de dados, de laudo médico e da ficha de acompanhamento de saúde do reeducando Jucenildo Soares Damasceno (fls. 25/26, 31/33 e 34/35).

É o relatório. Passo a considerar.

Verifica-se que, a despeito da demora, por parte do Órgão Investigado, no atendimento às requisições ministeriais, seus esclarecimentos, ao final, restaram satisfatórios, no que se refere aos serviços de assistência médica prestada ao reeducando, guardando verossimilhança com os documentos anexos.

Com efeito, além de esclarecer inexistir pavilhão 07, no COMPAJ, a respectiva gerência relatou que a transferência do reeducando JUCENILDO SOARES DAMASCENO, no dia 31/03/2018, para outra cela teria decorrido de solicitação médica, em razão dele ter sido diagnosticado com caxumba, sendo que, após seu tratamento, teria retornado para sua cela de origem. Neste sentido, consta de sua ficha de dados pessoais, juntada aos autos às fls. 31/33, que, no dia 31/03/2018, o reeducando, por volta das 11h38min, teria saído da cela 04, da Ala 01, do Pavilhão 05, para fins de avaliação médica, sendo que, naquele mesmo dia, por volta das 18h13min, fora colocado na cela 01, da Ala Única, para fins de tratamento de saúde, onde teria permanecido, até o dia 13/04/2018.

Além disso, conforme ficha de acompanhamento de saúde (Atendimento nº 29801007), juntada aos autos, à fl. 35, contendo o timbre da Umanizzare Gestão Prisional Privada, o reeducando em questão, às 11h40 do dia 31/03/2018, teria sido escoltado ao Hospital Delphina, onde fora diagnosticado com caxumba, em razão do que fora solicitado o seu isolamento respiratório. Por fim, conforme laudo médico de fl. 34, assinado pelo médico Ítalo Felipe Alves Antunes (CRM-AM 10.359), o referido reeducando, no dia 31 de março de 2018, após relatar dor aguda no seu ouvido esquerdo, associada à febre e edema na face inferior da mandíbula, fora medicado com analgésico e encaminhado, com urgência, ao Hospital Delphina Aziz, onde fora diagnosticado com caxumba (CID 10: B-26 – Parotidite), em razão do que teria ficado isolado dos demais reeducandos, por 11 (onze) dias, por se tratar de doença altamente contagiosa, cujo tratamento tem duração, em média, de duas semanas.

Assim, em razão da comprovação das circunstâncias fáticas que teriam motivado a transferência de cela do reeducando, bem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

como em face da insuficiência de elementos indicativos de negligência, por parte da gerência do COMPAJ, quanto à prestação de serviços de assistência médica ao reeducando, o arquivamento da presente investigação é medida que se impõe, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito e, muito menos, para o ajuizamento de ação civil pública.

Por outro lado, em razão de remanescer matéria afeta às atribuições das Promotorias de Justiça que atuam junto à Vara de Execução Penal, vez que a Gerência do COMPAJ tão somente informou que suas estruturas física, elétrica e hidráulica estariam em perfeitas condições, sem, no entanto, apresentar qualquer documentação comprobatória ou indicativa de tal regularidade, impõe-se a remessa dos autos, via CAOCRIM, a uma daquelas promotorias, para as medidas que julgar pertinentes.

Registre-se, por oportuno, que, nos termos do inciso I da Cláusula Quinta do Termo de Acordo nº 005/2018, homologado judicialmente, nos autos da ACP 0614543-75.2017.8.04.0001, ficou a cargo das Promotorias de Justiça de Execução Penal, fiscalizar o fiel cumprimento da execução do referido termo de acordo, em cujo inciso II de sua Cláusula Primeira, aliás, o ESTADO DO AMAZONAS assumiu estarem dentro de suas responsabilidades a construção, a reforma e a adequação das instalações física, elétrica e hidráulica do COMPAJ (Termo de Contrato nº 018/2014-SEJUS).

Diante do exposto, promove-se pelo arquivamento dos presentes autos, com fundamento no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/85 c/c artigo 39, I, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, de 19.12.2007, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da (s) parte (s) Interessada (s) ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Juntem-se aos autos cópia do Termo de Acordo nº 005/2018 e da respectiva decisão judicial homologatória;

III – Envie-se cópia dos autos ao CAOPDC, para fins de distribuição a uma das Promotorias de Justiça que Atuam Junto à Vara de Execução Penal, em razão de remanescer matéria afeta às suas atribuições;

IV – Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Manaus/AM, 05 de agosto de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCELHA - Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 13/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019
Ausência de serviços de rede de internet na Delegacia de Polícia Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 144, II, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a segurança pública direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, entre eles a polícia civil;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a ausência de serviços de internet na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.2. CONSIDERANDO a necessidade de tramitação direta de inquéritos policiais entre o órgão do Ministério Público e a Delegacia de Polícia Civil;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP), no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a necessidade de serviços de internet na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. expeça-se ofício para o Comando-geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 12/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 24 de Maio de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 12/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019
Ausência de escrivão e necessidade de investigador na Delegacia de Polícia Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 144, II, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a segurança pública direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, entre eles a polícia civil;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o número reduzido nos quadros de servidores da Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.1. CONSIDERANDO a ausência de escrivão de carreira nos quadros da Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.2. CONSIDERANDO a utilização dos serviços de escrivão "ad hoc" para o competente trabalho nas dependências da Delegacia;

2.3. CONSIDERANDO a necessidade de mais um investigador de polícia para a competente condução dos trabalhos nas dependências da Delegacia;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP), no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a necessidade de escrivão de carreira;

3.2. a necessidade de mais um investigador de polícia;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. expeça-se ofício para o Comando-geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 12/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 24 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 12/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019
Ausência de escrivão e necessidade de investigador na Delegacia de Polícia Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 144, II, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a segurança pública direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, entre eles a polícia civil;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o número reduzido nos quadros de servidores da Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.1. CONSIDERANDO a ausência de escrivão de carreira nos quadros da Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.2. CONSIDERANDO a utilização dos serviços de escrivão “ad hoc” para o competente trabalho nas dependências da Delegacia;

2.3. CONSIDERANDO a necessidade de mais um investigador de polícia para a competente condução dos trabalhos nas dependências da Delegacia;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP), no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a necessidade de escrivão de carreira;

3.2. a necessidade de mais um investigador de polícia;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. expeça-se ofício para o Comando-geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 12/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 24 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 11/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019
Precariedade das fossas da Delegacia de Polícia Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 144, II, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a segurança pública direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, entre eles a polícia civil;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a precariedade da rede de esgoto e fossas na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.2. CONSIDERANDO o mau cheiro e transbordamento das fossas;

2.3. CONSIDERANDO a possível proliferação de doenças infectocontagiosas;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP), no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a procedência da precariedade da rede de esgotos e fossas;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. expeça-se ofício para o Comando-geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 12/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 24 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 10/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019
Precariedade das grades de celas da Delegacia de Polícia Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 144, II, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a segurança pública direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, entre eles a polícia civil;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a precariedade dos gradeados e grades das celas de detenção dos presos na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP);

2.2. CONSIDERANDO o arrombamento das grades da Delegacia pelos detentos, ocasionando duas fugas;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente na Delegacia de Polícia Civil (76º DIP), no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a procedência da precariedade das grades e gradeados das celas;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. expeça-se ofício para o Comando-geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 10/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 24 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 09/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019
Irregularidades do Festival de Quadrilhas Interbairros de Santa Isabel do Rio Negro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 215, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a as supostas irregularidades quando da aplicação do regulamento do Festival de Quadrilhas Interbairros de Santa Isabel do Rio Negro;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente na Associação do Festival de Quadrilhas Interbairros (AFESQUIN), no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a procedência das irregularidades cometidas pelas quadrilhas participantes;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.4. expeça-se ofício para à Secretaria Municipal de Cultura e à Associação do Festival de Quadrilhas Interbairros, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 09/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 20 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 08/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
Irregularidades no Porto de Santa Isabel do Rio Negro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de segurança pública;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, e parágrafo único, da Constituição Federal, os quais dispõem que à União compete legislar sobre o regime dos portos, navegação lacustre, fluvial,

marítima, aérea e aeroespacial, sendo estabelecido que lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre tal questão;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO as supostas irregularidades no Porto de Embarque e Desembarque de Santa Isabel do Rio Negro;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente no Porto de Embarque e Desembarque, no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a procedência das irregularidades que impedem o regular funcionamento do Porto;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.4. expeça-se ofício para a Secretaria Estadual de Portos, Hidrovias e Aviação Civil do Estado do Amazonas, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 09/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida resposta adequada à solução da demanda;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 20 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 06/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019
Ausência de Medicamentos no Hospital Irmã Edwiges Maria Sikorska

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de educação;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima em relação à falta de medicamentos e insumos para o competente atendimento da população do município de Santa Isabel do Rio Negro.

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente no Hospital Irmã Maria Edwiges Sikorska, no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a denúncia anônima em relação à ausência de medicamentos e insumos;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. expeça-se ofício para a Diretoria do Hospital, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo n. 06/2019 e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja fornecida lista de todos os pedidos de medicamentos solicitados à CEMA;

4.4. seja realizada fiscalização in loco no Hospital Irmã Edwiges Maria Sikorska, para averiguar o estoque e validade de medicamentos e insumos;

5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos

conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 20 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 05/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019
Atraso de obras da creche Edinéia Ribeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de educação;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 205, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a educação direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que as atividades da creche Edinéia Ribeiro encontram-se suspensas por período superior ao prazo estipulado, por motivos de obras de reforma e manutenção infraestrutural;

2.2. CONSIDERANDO que há uma demanda permanente de crianças que necessitam do atendimento escolar e pedagógico da creche Edinéia Ribeiro;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a retomada das atividades escolares da creche Edinéia Ribeiro, no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- 3.1. das obras de reforma infraestrutural da creche;
- 3.2. retomada das atividades educacionais da creche;
4. DETERMINAR as seguintes providências:
- 4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;
- 4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
- 4.3. designe audiência para a data 08/05/2019, às 10h, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do rio Negro, localizada na Av. Beira-rio, s/nº, Centro, devendo ser intimada a senhora Elivone Alberto dos Santos, Secretária Municipal de Educação, ou a quem, eventualmente, a venham substituir;
5. Com a resposta ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 04/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019
Falta de fornecimento de combustível às escolas-membro da Escola Indígena Sagrada Família do Distrito Marauá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de educação;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 205, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a educação direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a educação na zona rural indígena do Distrito Rio Marauá conta com a colaboração de diversas instituições, em especial a Secretaria Estadual de Educação e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) no sentido de que sejam ministradas aulas em escolas em comunidades de difícil acesso, quais sejam: Komixiwe, Pohoroa, Balaio, Tabuleiro, Piranha e Serrinha;

2.2. CONSIDERANDO que há um Programa de disponibilização de crédito à Associação, com o qual é feita a compra de combustíveis de gasolina para embarcações de deslocamento de professores até as comunidades, assim como combustível de diesel para alimentação de geradores elétricos para a iluminação e o bom funcionamento das escolas;

2.3. CONSIDERANDO que apesar do saldo positivo em virtude de transferência bancária, a empresa NAVE RIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA se recusa a fornecer o combustível à APMC, dessa forma paralisando as atividades educacionais das Escolas Indígenas;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, especificamente no Distrito Rio Marauá, Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. retomar o fornecimento de combustível à Associação de Pais, Mestre e Comunitários;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.4. designe audiência para a data 08/05/2019, às 10h, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do rio Negro, localizada na Av. Beira-rio, s/nº, Centro, devendo ser intimados os senhores Waldemar, Stanley, Ricélio, Elivone Alberta dos Santos e José Reginaldo de Oliveira, ou a quem, eventualmente, os venham substituir;

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de Maio de 2019.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, em cumprimento ao §4º, do art. 39 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 011/2014 – PJ Jutai/AM.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP, a ser interposto na Promotoria de Jutai/AM, localizada à Rua Cícero Tuchaua, nº 750, Santo Antônio, Jutai/AM.

Jutai/AM, 16 de julho de 2019.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000135114.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2019.000182

Investigado: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar possível violação à Lei n. 13.726/2018

EMENTA. Direito Administrativo. Procedimentos Administrativo. Denúncia Anônima. Irregularidades no Cadastramento de Fornecedores. Ausência de Elementos Mínimos Inticativos de Materialidade. Matéria de Direito Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Ministério Público Federal e inicialmente distribuída à 51ªPRODECON, em que se aduz possível irregularidade, imputada ao Serviço Social Autônomo Investigado, em exigir de seus fornecedores a apresentação de documentos originais ou cópias com firma reconhecida ou autenticada em cartório, em contrariedade, portanto, à Lei nº 13.726/2018, que institui o Selo de Desburocratização e Simplificação de atos e procedimentos dos entes públicos brasileiros.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a decidir.

Preliminarmente, verifico que, além dos fatos terem sido aduzidos de forma genérica, sem indicar qualquer elemento indicativo de materialidade, a matéria é de cunho eminentemente individual, vez que a pessoa jurídica ou física que, no ato do seu eventual cadastramento como fornecedor junto ao referido Serviço Social Autônomo, se deparar com qualquer conduta irregular poderá o devido cumprimento do seu direito líquido e certo, quer pela via administrativa, quer pela judicial, por meio, inclusive, de mandado de segurança.

Neste sentido, por não vislumbrar qualquer indício de lesão ou ameaça de lesão os direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento liminar da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em razão dos fatos terem sido encaminhados por órgão público em face do dever de ofício e em virtude de de tratar de notícia anônima, nos termos do art. 18, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou

em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 31 de julho de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01/2019 – 1ª PJ/TBT

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 – 1ª PJ/TBT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015, de 12/02/15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III).

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 025/07/2018 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar denúncia de improbidade administrativa quanto à ausência de prestação de contas relativas ao ano de 2016, quando da gestão de RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, conforme representação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE

I. CONVERTER a Notícia de Fato nº 025/07/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar suposta prática de improbidade administrativa quanto à ausência de prestação de contas, relativas ao ano de 2016, quando da gestão de RAIMUNDO CARVALHO CALDAS;

II. NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Valéria Cristina Meira de Oliveira, Assessora de Promotoria,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III. DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no respectivo Livro e demais sistemas de controle desta Promotoria de Justiça, bem como a juntada aos autos dos documentos já produzidos;

IV. DETERMINAR a publicação da presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça de Tabatinga, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

Adotadas as providências acima, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 07 de maio de 2019.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000139994

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações afetadas aos direitos relacionados à Saúde Pública, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas, consoante Ato PGJ Nº 016/2015, de 05.02.2015, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de

20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2019.000301, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, originada a partir de cópia da Notícia de Fato n.º 038.2019.000334, a qual tramitou no âmbito da 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - 50ª PRODEMAPH;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS PROCESSOS PRODUTIVOS DA EMPRESA NITRON DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BEM COMO OS POSSÍVEIS RISCOS À SAÚDE PÚBLICA QUE SEUS PRODUTOS REPRESENTAM, E A EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Preparatório;
A juntada dos documentos acima mencionados;

O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se e autue-se.

Após, retornem os autos conclusos.
Manaus(AM), 07 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000139594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no ATO/PGJ n.º 016/2015, de 05.02.2015, e regulamentado por meio do ATO/PGJ n.º 061/2015, de 29.04.2015, o qual dispõe que esta 54ª Promotoria de Justiça atuará nas causas que envolvam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos à saúde pública, nos termos da Lei n.º 8080/90, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Reclamação n.º 2018/00000098965.OGMP, de 27.08.2018, por meio da qual reclamante sigiloso relata, em suma, que na Maternidade Balbina Mestrinho, segundo andar, ALCON 2, setor onde ficam internadas as pacientes pós cesarianas, não há refrigeração há vários anos, o que vem ocasionar desconforto aos funcionários e pacientes;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 040.2018.001933, por meio da Portaria de Instauração n.º 2019/0000000965.54PRODHP, de 07.01.2019;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, bem como o permissivo previsto no par. 2º do supracitado dispositivo, o qual possibilita a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, que tem o escopo de APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADO NA ENFERMARIA "ALCON 2", LOCALIZADA NO SEGUNDO ANDAR DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

DETERMINAR:

O registro do competente Inquérito Civil;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se e autue-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Manaus(Am), 06 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

AVISO Nº 2019/0000139004.58PRODHP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 040.2019.000655.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 06 de agosto de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000134131.57PRODIHC

ADITAMENTO DE PORTARIA N. 2019/0000134131.57PRODIHC
INQUÉRITO CIVIL N. 040.2017.000230

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a Resolução n. 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a recente identificação do polo passivo do presente Inquérito Civil n. 040.2017.000230;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria n. 2019/0000067361.57PRODIHC, datada de 21/06/2018, para fazer constar o polo passivo, de modo que:

Onde se lê: ... apurar a conduta de servidor público A IDENTIFICAR...

Leia-se: ... apurar a conduta de ICLEBIO DA COSTA PASSOS...

Publique-se.

Manaus, 30 de julho de 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 039.2018.000415-78ºPRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na participação, em licitação da SUSAM, da empresa SJ Atividade Médica Hospitalar Ltda, que tem em seu quadro societário ou como responsável legal servidor daquela Secretaria, e como INVESTIGADOS: Daniel Roger Goulart Silva; Zena Mourão Goelner Goulart; SJ Atividade Médica Hospitalar LTDA;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP / IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 09 de julho de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 028.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000117558.78PRODEPPP (Inquérito Civil nº 001.2018.000240)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 001.2018.000240, que apura possível participação em licitação de empresa que tem em seu quadro societário ou como responsável legal servidor da SUSAM;

CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

PORTARIA Nº 030.2019.78

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000124612.78PRODEPPP (Inquérito Civil nº 040.2018.001838)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 040.2018.001838, que apura suposto desvio de verbas públicas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC da Escola Estadual Arthur Soares Amorim, no ano de 2012, pela então Gestora e pelo então Presidente da APMC;

CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o nº 040.2018.001838-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar possível desvio de verbas públicas da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC da Escola Estadual Arthur Soares Amorim, no ano de 2012, pela Gestora da Escola e Presidente da APMC; e INVESTIGADOS: JÚLIA SILVA BARBOSA, Diretora da Escola Estadual Arthur Soares Amorim, no ano de 2012; e MIGUEL OLIVEIRA FILHO, Presidente da APMC no mesmo ano;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP / IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para SECRETARIAR os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 18 de julho de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 2 de agosto de 2019.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça
respondendo pela 60ª. Promotoria de Justiça

AVISO Nº 068.2019.60ªPROCEAP

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000134262.60PROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 041.2019.000150, instaurada para "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por policiais a identificar em desfavor de Williams Rebelo da Silva". As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa n.º 2019.00000114342.60.PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 2 de agosto de 2019.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça
respondendo pela 60ª. Promotoria de Justiça

AVISO Nº 068.2019.60ªPROCEAP

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000134262.60PROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 041.2019.000150, instaurada para "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por policiais a identificar em desfavor de Williams Rebelo da Silva". As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa n.º 2019.00000114342.60.PROCEAP, que se encontra à disposição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho